

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A PLATAFORMA ESTADUAL DE PERFIS ECONÔMICOS MUNICIPAIS ? O PLEPEM		
Autor:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Usuário assinator:	100019 - DEPUTADO FIRMO CAMURÇA		
Data da criação:	27/05/2025 14:12:49	Data da assinatura:	27/05/2025 14:21:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

AUTOR: DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

PROJETO DE LEI
27/05/2025

INSTITUI A PLATAFORMA ESTADUAL DE PERFIS
ECONÔMICOS MUNICIPAIS – O PLEPEM, NO ÂMBITO
DO ESTADO DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Plataforma Estadual de Perfis Econômicos Municipais – PLEPEM – que reúne informações estratégicas sobre os municípios do Estado do Ceará objetivando fomentar o desenvolvimento regional, atrair investimentos e promover capacitação local conforme a realidade de cada município.

Art. 2º - Coordenada pela Secretaria de Planejamento e alimentada em parcerias com as demais secretarias, órgão do Estado do Ceará e os municípios terá as diretrizes:

I - Implementar programas que facilite o acesso de investidores e indústrias com informações que possibilitem a melhor escolha logística e estratégica para a instalação de empreendimentos;

II – Subsidiar políticas públicas estaduais e municipais voltadas a capacitação e qualificação conforme as realidades e demandas de cada município;

III – Promover o desenvolvimento econômico regional de forma integrada e sustentável;

IV – Estabelecer condições fiscais para a atração de indústrias e empreendimentos, capacitação de mão de obra local e fortalecimento da economia regional;

Art. 3º - Para os fins desta Lei, será criada uma plataforma digital, composta por um site e um aplicativo que reunirá todas as informações estratégicas sobre os municípios cearenses com painéis interativos, filtros por setor, cidade e região, contemplando no mínimo.

I – Dados sobre o empreendedorismo local;

II – Informações sobre a infraestrutura logística do município;

III – Perfil de mão de obra local;

IV – Identificação de potencialidade econômica;

V- Principais atividades produtivas instaladas;

VI – Leis e legislação referente a economia, infraestrutura e controle urbano e ambiental.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, consignadas no orçamento vigente, sujeita à suplementação, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os procedimentos e mecanismos necessários à sua implementação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa criar uma ferramenta moderna e estratégica para aproximar os municípios do Estado do Ceará das oportunidades e desenvolvimento econômico, ao reunir em um único ambiente digital informações essenciais sobre a realidade produtiva, estrutural e de empregabilidade de cada localidade.

Esse projeto cria uma plataforma digital onde qualquer pessoa, empresário, trabalhador ou gestor público, possa conhecer melhor cada cidade do Estado.

Com essas informações organizadas será mais fácil produzir projetos e atrair empresas que queiram se instalar nas cidades, já que terão acesso ao que precisam para se planejar.

Assim, solicito aos meus pares a aprovação desse Projeto de Lei.



DEPUTADO FIRMO CAMURÇA

DEPUTADO (A)